

**PRODAV - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL**  
INVESTIMENTO SUPLEMENTAR EM CHAMADAS PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

**TERMO DE SUPLEMENTAÇÃO – FSA**

**DADOS DA INSTITUIÇÃO CONTEMPLADA**

Nome do órgão: SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.954.555/0001-11

Cidade: Fortaleza

UF: Ceará

**RECURSOS LOCAIS**

- Diretas (Recursos orçamentários): R\$ 1.605.000,00 (um milhão e seiscentos e cinco mil reais)
- Indiretas (Investimentos e patrocínios a projetos produzidos com utilização de mecanismos de incentivo fiscal): zero

**RECURSOS COMPROMETIDOS PELO FSA**

**R\$ 3.210.000,00** (três milhões e duzentos e dez mil reais)

**TIPOS DE PROJETOS E VALORES INVESTIDOS**

**Longas-metragens:**

Valor total investido: R\$ 3.531.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e um mil reais)

Valor por projeto: R\$ 882.750,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)

**Episódios piloto de obras seriadas para televisão:**

Valor total investido: R\$ 1.284.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil reais)

Valor por projeto: R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)

**PRODAV - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL  
INVESTIMENTO SUPLEMENTAR EM CHAMADAS PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

**CONDIÇÕES PARA A SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PELO FSA**

A ANCINE se compromete por meio deste Termo a suplementar com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, conforme definido acima, os valores disponibilizados pela Instituição Local por meio de edital de seleção de projetos audiovisuais, observadas as adequações às normas e critérios do FSA solicitadas pela Secretaria de Políticas de Financiamento, inclusive os seguintes:

*(i) Para a contratação de projetos com destinação para TV, será exigido o pré-licenciamento oneroso de exibição das obras audiovisuais (obras seriadas, pilotos ou telefilmes) por emissora ou programadora de televisão, nos termos do item 62 do Regulamento Geral do PRODAV. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.*

*(ii) Para projetos de longa-metragem, será permitida a distribuição própria, por empresas produtoras também registradas na ANCINE como distribuidoras, observadas as seguintes condições:*

- a) não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição;*
- b) a exploração comercial da obra poderá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, podendo ser estendido para 18 (dezoito) meses para lançamento em salas de cinema.*

**A contratação do investimento suplementar do FSA pelo agente financeiro do FSA somente será realizada após o desembolso dos recursos da SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Brasília, 1º de julho de 2014.



**Manoel Rangel**  
Diretor-Presidente